



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Institui a Tabela Salarial e de Escalas de Referência de vencimento e salário dos cargos e empregos públicos do Poder Legislativo do Município de Ibitinga.

*(Projeto de Lei ordinária nº \_\_/2023, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)*

**Art. 1º** A tabela salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga passa a ser a seguinte:

TABELA SALARIAL	
REFERÊNCIA	VALOR
1	R\$ 3.057,88
2	R\$ 3.424,83
3	R\$ 3.835,80
4	R\$ 4.296,05
5	R\$ 4.555,50
6	R\$ 4.811,44
7	R\$ 5.388,21
8	R\$ 6.035,60
9	R\$ 7.766,32
10	R\$ 9.497,04

**Art. 2º** As referências de vencimento dos cargos públicos da Câmara Municipal de Ibitinga passam a ser as descritas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** As referências de salário dos empregos públicos da Câmara Municipal de Ibitinga passam a ser as descritas no Anexo II da presente Lei.

**Art. 4º** Os atuais ocupantes dos cargos e empregos públicos do Legislativo serão reenquadrados, a partir de 1º de janeiro de 2024, na Tabela Salarial do Art. 1º, de acordo com



# Câmara Municipal de Ibitinga

## Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

as referências a eles correspondentes, conforme Tabelas de Referência de Salário e de Vencimento constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Não será concedida revisão geral anual na tabela salarial aos servidores públicos do legislativo no exercício de 2024.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

**Art. 8º** Revogam-se a Lei nº 4.037, de 27 de janeiro de 2015, Lei nº 4.239, de 23 de março de 2016, Lei nº 4.378, de 27 de janeiro de 2017, Lei nº 4.655, de 23 de maio de 2018, Lei nº 4.861, de 22 de maio de 2019, Lei nº 5.013, de 19 de fevereiro de 2020, Lei nº 5.313, de 02 de fevereiro de 2022, e a Lei nº 5.474, de 23 de fevereiro de 2023.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 19 de dezembro de 2023.

*(assinatura eletrônica)*



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## ANEXO I

### REFERÊNCIA DE VENCIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DO LEGISLATIVO

REFERÊNCIA DE VENCIMENTO	DENOMINAÇÃO
10	DIRETOR ADMINISTRATIVO
10	DIRETOR LEGISLATIVO
10	DIRETOR FINANCEIRO
9	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
8	ASSESSOR DE IMPRENSA
7	ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
7	ASSESSOR DA DIRETORIA LEGISLATIVA
5	ASSESSOR PARLAMENTAR

## ANEXO II

### REFERÊNCIA DE SALÁRIO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO LEGISLATIVO

REFERÊNCIA SALARIAL	DENOMINAÇÃO
10	PROCURADOR JURÍDICO
8	CONTADOR
8	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
6	AGENTE DO LEGISLATIVO
4	MOTORISTA
3	VIGIA
2	RECEPCIONISTA
1	SERVENTE



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Os Senhores Vereadores mantêm como justificativa deste projeto a justificativa apresentada pela Mesa Diretora junto ao PLO 215/2023, rejeitado nesta noite, em razão de uma simples alteração.

“A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e regimentais, com espeque no artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal, artigo 29, III, artigo 30, III, e artigo 35, III e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, artigo 23, IV, “a”, 199, II, e 293, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

O presente Projeto de Lei pretende instituir a tabela salarial e escalas de referência de vencimento e salário dos cargos e empregos públicos do Poder Legislativo do Município de Ibitinga, considerando a necessidade de reestruturação do quadro de servidores, concessão de gratificações e extinção do Fundo de Reserva, por determinação do Ministério Público de Contas e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no julgamento das contas anuais dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

A proposta foi elaborada a partir de estudos mercadológicos e comparativos com outras onze Câmaras Municipais de cidades de porte populacional semelhante ao do município de Ibitinga, dentre estas as que o E. TCESP utilizou de comparativo no julgamento das contas da Câmara Municipal de Ibitinga, considerando que na legislação atual da Câmara há nítido desarranjo nas respectivas funções, atribuições e hierarquia dos cargos e empregos, já que os atuais valores de vencimentos e salários não condizem com o grau de responsabilidade e com as atribuições dos cargos e empregos públicos do legislativo.

Além do mais, a Comissão instalada para os estudos de reestruturação buscou atender às reivindicações dos servidores públicos do legislativo quanto a revisão de salários e vencimentos, já que claramente defasados e deflacionados, o que resta demonstrado no comparativo realizado com outros municípios, considerando as remunerações médias - referentes ao exercício de 2023 - de cargos e empregos de outros Poderes Legislativos de municípios com população análoga a da Estância Turística de Ibitinga, como pode abaixo se ver:



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CARGO	CM IBITINGA	CM MIRASSOL	CM MONTE MOR	CM JAGUARIUNA	CM TAQUARITINGA	CM NOVA ODESSA	CM SANTA ISABEL	CM MONGUAGÁ	CM ANDRADINA	CM EMBU-GUAÇU	CM LENÇÓIS PAULISTA	CM PENÁPOLIS	MÉDIA APURADA
Diretor Administrativo	R\$ 6.932,15	R\$ 9.876,10	R\$ 10.177,07	R\$ 9.143,32	R\$ 7.213,47	R\$ 16.352,64	R\$ 11.982,55	R\$ 16.127,17	R\$ 9.917,76	R\$ 12.766,00		R\$ 12.787,93	R\$ 11.634,40
Diretor Financeiro	R\$ 6.932,15	R\$ 9.876,10	R\$ 10.177,07	R\$ 9.143,32	R\$ 7.213,47	R\$ 16.352,64	R\$ 11.982,55	R\$ 16.127,17	R\$ 9.917,76	R\$ 12.766,00		R\$ 12.787,93	R\$ 11.634,40
Diretor Jurídico	R\$ 6.932,15	R\$ 9.876,10	R\$ 10.177,07	R\$ 9.143,32	R\$ 7.213,47	R\$ 16.352,64	R\$ 11.982,55	R\$ 16.127,17	R\$ 9.917,76	R\$ 12.766,00		R\$ 12.787,93	R\$ 11.634,40
Assessor de Imprensa	R\$ 5.526,29	R\$ 6.719,60	R\$ 7.165,91	R\$ 6.848,04	R\$ 4.560,05	R\$ 7.373,30		R\$ 4.593,25			R\$ 4.587,91	R\$ 11.887,15	R\$ 6.716,90
Procurador Jurídico	R\$ 4.934,21	R\$ 9.576,50	R\$ 7.569,60	R\$ 6.848,04	R\$ 7.213,47	R\$ 16.352,64	R\$ 6.021,11	R\$ 6.328,99	R\$ 10.590,14	R\$ 15.219,81	R\$ 7.160,94	R\$ 11.887,15	R\$ 9.524,40
Analista de Tecnologia da Informação	R\$ 4.405,55			R\$ 9.143,32	R\$ 7.213,47					R\$ 11.246,81	R\$ 5.982,91		R\$ 8.396,58
Assessor Legislativo	R\$ 4.405,55	R\$ 3.049,50	R\$ 7.165,91	R\$ 4.009,80	R\$ 4.320,17	R\$ 3.872,33		R\$ 6.983,85	R\$ 5.098,83				R\$ 4.928,63
Contador	R\$ 4.405,55	R\$ 5.617,50	R\$ 7.165,91	R\$ 7.619,43		R\$ 10.779,23	R\$ 9.735,79		R\$ 11.753,41	R\$ 9.261,93	R\$ 5.982,91		R\$ 8.489,51
Assessor de Direção	R\$ 3.933,53	R\$ 3.049,50	R\$ 3.594,45			R\$ 3.872,33			R\$ 4.373,03	R\$ 6.423,16			R\$ 4.262,49
Técnico em Contabilidade	R\$ 3.933,53			R\$ 3.602,21				R\$ 5.461,12				R\$ 9.617,57	R\$ 6.226,97
Agente do Legislativo	R\$ 3.512,12	R\$ 3.049,50	R\$ 3.594,45	R\$ 2.675,41		R\$ 3.872,33				R\$ 4.820,55			R\$ 3.602,45
Motorista	R\$ 3.135,81	R\$ 2.302,64	R\$ 1.584,59	R\$ 3.270,49	R\$ 3.361,67	R\$ 4.896,15	R\$ 5.422,07	R\$ 2.296,64			R\$ 4.587,91	R\$ 5.524,86	R\$ 3.694,11
Vigia	R\$ 2.799,86			R\$ 3.270,49		R\$ 3.162,32		R\$ 3.258,25			R\$ 3.539,76	R\$ 4.512,96	R\$ 3.548,76
Receptionista	R\$ 2.499,88		R\$ 1.979,67	R\$ 3.270,49	R\$ 3.361,67	R\$ 3.409,97	R\$ 3.961,64	R\$ 3.258,25	R\$ 3.815,56		R\$ 3.251,93		R\$ 3.288,65
Servente	R\$ 2.232,03	R\$ 1.717,97	R\$ 1.584,59	R\$ 3.270,49		R\$ 3.162,32		R\$ 2.296,64	R\$ 2.514,83		R\$ 2.990,24	R\$ 4.111,98	R\$ 2.706,13

Dessarte, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei, em conjunto com o Projeto de Resolução da reestruturação do quadro de cargos e empregos públicos, de forma a atender a atual jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público de Contas, bem como as atuais e futuras necessidades da Câmara Municipal, contemplando a valorização dos servidores públicos do legislativo e o atendimento ao princípio da eficiência e boa gestão pública, de modo a reenquadrar os cargos e empregos públicos, aplicando nova tabela de referência salarial, com o fim de conceder remuneração condigna e baseada nas atribuições, responsabilidades e hierarquia condizentes a cada cargo e emprego público do legislativo.”

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 19 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica)

